TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1089073-93.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**
Requerente:	**André Andrioni Neto**
Requerido:	**Indústria Metalúrgica Fanandri Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Mota Maciel**

Vistos.

1- A produção antecipada de provas, formulada de forma autônoma, antecedente e satisfativa deve observar o disposto no artigo 381 do Código de Processo Civil, ou seja, será admitida nos casos em que: I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

No caso, o autor fundamenta seu pedido na intenção de propor futura ação de dissolução parcial de sociedade com apuração de haveres, ao passo que o artigo 604 do Código de Processo Civil disporia sobre o depósito em juízo pelo sócio remanescente da parte incontroversa dos haveres devidos.

Verifico que a cláusula 14ª do contrato social juntado nas fls. 98/103 não dispõe de forma específica acerca do critério da apuração de haveres, razão pela qual, ao que parece, deverá ser aplicado o disposto no artigo 606 do Código de Processo Civil.

Portanto, não há como reconhecer como certo o critério de apuração de haveres a ser adotado na futura apuração de haveres, o que dependerá de pronunciamento judicial ou, no mínimo, de acordo entre as parte sobre a questão.

Logo, destaco que a prova aqui postulada pode ter utilidade relativa, mesmo observado o acompanhamento da produção da prova pela parte contrária.

Feita a necessária ressalva, de qualquer modo, é possível extrair interesse de agir para a causa, diante da justificativa relacionada ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e, portanto, o potencial de que prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM, liberado nos autos em 05/11/2019 às 13:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089073-93.2019.8.26.0100 e código 7F82641.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito ou de que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Posto isso, recebo a petição inicial e, nos termos do artigo 381, incisos II e III, do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova pericial.

Para a realização de perícia, nos termos indicados na petição inicial, ou seja, com o objetivo "de avaliar a quota societária do Autor na Indústria Metalúrgica Fanandri Ltda., mediante a elaboração de balanço de determinação pelo critério do fluxo de caixa descontado", nomeio o perito ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, e-mail: adv.laspro@laspro.com.br.

2- Cite-se a parte requerida, nos termos do artigo 382, § 1º do Código de Processo Civil, para que, em caso de interesse, acompanhe a perícia, indique assistente técnico e formule seus quesitos.

3- Cumprido o item 2, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como para estimar seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.

3- Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 5 dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor, destacando-se que os custos da perícia serão de responsabilidade do requerente.

4- Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, **com prévia comunicação, comprovada nos autos**, com antecedência mínima de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 466, § 2º).

5- Cumpra-se.

6- Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM, liberado nos autos em 05/11/2019 às 13:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089073-93.2019.8.26.0100 e código 7F82641.